



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 435, de 15 de março de 1996.

INSTITUI O SISTEMA TROCA-TROCA NO MUNICÍPIO.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de TROCA-TROCA com hortifrutigranjeiros, visando o fornecimento de material com o objetivo de melhorar a estrutura, objetivando o aumento da produção.

Parágrafo Único – O valor para o convênio será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por propriedade.

Art. 2º - O auxílio concedido no Artigo 1º destina-se à aquisição de plásticos para a cobertura das estufas e instalações de sistemas de irrigação.

Parágrafo Único – Cada propriedade somente poderá obter um financiamento.

Art. 3º - A compra de material será feita em nome da Prefeitura Municipal e paga pelo Município, diretamente ao fornecedor.

Art. 4º - Todo o beneficiado deverá, dentro de até 90 dias, a partir da data do recebimento do financiamento, devolver a primeira parcela e as seguintes em intervalos iguais de até 60 dias. O não pagamento nos prazos previstos acarretará em multa de 2% ao mês.

Art. 5º - O valor deverá ser devolvido à Prefeitura Municipal, convertido em “preço milho” fixado pela União, conforme o caso, em 4 parcelas iguais nos prazos do Artigo 4º, convertido no dia do recebimento do financiamento e nas datas de devolução.

Art. 6º - Para ser contemplado com o benefício desta Lei, o produtor deverá apresentar uma proposta para a Secretaria da Agricultura do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA.

2012 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA.

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, terminando seus efeitos em 31 de dezembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 15 de março de 1996.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL